

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.068.2016-50-TCE

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEOP

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e

Obras Públicas – SEOP, exercício de 2015.

RESPONSÁVEL: LEONARDO NEDER FARO FREIRE.

PROCURADOR: -

RELATOR: CONS. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

### ACÓRDÃO Nº 10.936/2018 PLENÁRIO

EMENTA: **Prestação de Contas**. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEOP. **Por unanimidade**. **Regularidade com Ressalva**. **Arquivamento** do Processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACÓRDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) CONSIDERAR Regular com Ressalva, a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEOP, exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor LEONARDO NEADER DE FARO FREIRE — Secretário à época, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, Valendo como Ressalva: a) o diagnóstico superficial do Controle Interno, nos processos de pagamento que será aprofundado nos próximos pagamentos; b) procedimentos suscetíveis de correção, que o gestor informa que serão adotados os procedimentos corretos para os

Processo TCE n° 22.068.2016-50 Acórdão nº 10.936/2018

Pág. 1 de 2



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

próximos pagamentos, em todos os itens informados no relatório. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

Rio Branco – Acre, 11 de outubro de 2018.

## Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

### Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA** Relator

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

# Conselheira MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA Substituta

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC